



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE REURBANIZAÇÃO DA MARGINAL - BAIRRO LÁZARO.

Por este instrumento de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ / MF. sob o N° 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, 865, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 14.462.456 - SSP / SP. e inscrito no CPF / MF. sob o N° 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235, Conjunto 1.106, Centro, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ / MF. sob o N° 02.827.211/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Ruben Roberto Müller, Engenheiro Civil e Responsável Técnico, portador da Cédula de Identidade RG. 101.407.526-9 e inscrito no CPF / MF. sob o N° 209.784.130-91, residente na Rua Maurício Schuwartzmann, 147, Bairro Vila Oliveira, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Tomada de Preços 010/08**, consoante o disposto no Processo **SC/6.541/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal 8.666/93, das Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais 3.362/00, 3.432/00 e 4.874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviço, de forma indireta, com fornecimento de mão-de-obra e material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, para a reurbanização da Marginal - Bairro Lázaro, nos termos do **Edital 098/08**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, Alínea "a", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 721.784,00 (Setecentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS. e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta dos recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.07.01	4.4.90.51.00	15.452.0026.1001	162/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição, falta de solidez ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais nele empregados.

7.5. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento do serviço pela **PREFEITURA**.

7.6. Em todas as etapas do serviço, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança do próprio serviço, dos operários e de terceiros.

7.7. Deverão ser seguidos o Memorial Descritivo, a Planta, o Cronograma Físico - Desembolso e Aplicação dos Recursos, a Planilha Orçamentária e demais especificações e nos casos omissos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.8. Sendo constatados serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9. A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá, em hipótese alguma, reposição pela **PREFEITURA**.

7.10. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.1. Em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, confirmar o engenheiro responsável pelo serviço e recolher a taxa de ART. junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND. ou CPDEN. válida do INSS. e CR. do FGTS.

7.10.2. Promover a matrícula no CEI. do serviço junto ao INSS. no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS. e FGTS. a favor do referido CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral e



deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP. e da GPS, relativas ao período anterior.

7.10.3. Destacar no documento fiscal o valor correspondente à 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, com o título "Retenção para a Previdência Social".

7.10.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.5. Cumprir as Legislações: Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.6. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

7.10.7. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

7.10.8. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

7.10.9. Manter no local, número de funcionários necessários ao bom desempenho do serviço prestado, obedecendo as Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no Cronograma Físico - Desembolso e Aplicação dos Recursos.

7.10.10. Manter no local, engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente, um mestre de obras.

7.10.11. Manter no local, o diário do serviço.

7.10.12. Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.10.13. Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o serviço contratado, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**.

7.10.14. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.10.15. Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

7.10.16. Fazer a limpeza periódica e final do local, de modo a mantê-lo completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, devendo ainda, remover entulhos produzidos pelo serviço dos terrenos adjacentes.

7.11. A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.11.1. Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.11.2. Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.12. A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo do serviço ou de etapa do serviço, através do órgão fiscalizador.

7.13. A **PREFEITURA** se obriga a:



- 7.13.1. Impedir que terceiros, estranhos ao contrato, executem os serviços.
- 7.13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.13.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 3.2. deste contrato.
- 7.13.4. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.
- 7.13.5. Emitir os termos de que trata a Cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 8.1. Quando o serviço estiver inteiramente concluído, de acordo com a Planta e demais especificações, será emitido o TRP.
- 8.2. O TRD. do serviço será lavrado em até 90 (noventa) dias após a emissão do TRP, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes ao serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

9.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

9.1.2. Pela inexecução parcial do objeto, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

9.1.3. Pela inexecução total do objeto, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato.

9.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

9.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, caso incorra nas seguintes condutas:

9.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3.2. Não manter a proposta.

9.3.3. Falhar ou fraudar na execução contratual.

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.4. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:



10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos Incisos I ao XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos **Autos do Processo SC/6.541/08**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** apresentará, no momento da assinatura do contrato, garantia no montante de R\$ 36.089,20 (Trinta e Seis Mil, Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO

13.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a proposta da **CONTRATADA** e o **Edital 098/08** e seus anexos, constantes do **Processo SC/6.541/08**.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

10 FEV. 2009

Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba.
Eduardo de Souza César,
Prefeito.

Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.
Ruben Roberto Müller,
Engenheiro Civil e Responsável Técnico.

TESTEMUNHAS:

1ª José Carlos Vital
Engº Civil
CREA 060100482-4

2ª

João Paulo Rolim
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Públicos

SC/6.541/08